

CONTRATO DE PARCERIA ESTRATEGICA Nº 002/2024 PROCESSO SEI Nº 00147.000748/2024-23**CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA, QUE ENTRE SI FAZEM A AGENCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SOFT COMMERCE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - SOFT COMMERCE, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE-PIAUI**, com sede administrativa na Av. João XXIII, bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina-PI, CEP 64049-010, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, CPF nº 632.███-20 e RG nº ███07019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **INVESTE PIAUI**, **PARCEIRA CONTRATANTE**, e a empresa **SOFT COMMERCE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - SOFT COMMERCE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Padre Joao Reitz, nº 559, Sala 305 E 306, centro, na cidade de Sombrio - SC, CEP 88.960-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 33.696.450/0001-10, neste ato representado por seu sócio administrador André Luís Michels, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 021 ████33 expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF/ME sob o n.º 681.███-00, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA CONTRATADA**, considerando o interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica que se regerá pelas disposições do art. com base no art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de **PARCERIA ESTRATÉGICA** entre a **INVESTE PIAUI** e a **SOFT COMMERCE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - SOFT COMMERCE** para implantar modelo de negócio com base em solução integrada de mercado para comercializar produtos de modo a viabilizar a implantação do programa **MADE IN PIAUI** por meio de modelo de negócio com base em solução integrada de mercado para comercializar produtos certificados com o selo "MADE IN PIAUI" em plataforma de canal de vendas e marketplace digital (site, app, lojas físicas, feiras, eventos, etc.), oferecendo consultorias, capacitações, treinamentos para vendedores, qualificação e curadoria de produtos e marcas, assegurando eficiência, segurança e controle operacionais, com foco em expandir o mercado nacional e internacional para os vendedores locais e melhorando a experiência de compra para os consumidores, com foco em fomentar negócios locais, gerando e agregando valor aos produtos e serviços regionais e vocacionados, respeitando e valorizando a reputação, características e qualidade vinculadas à sua origem geográfica dentro do Estado do PIAUI.

1.2 São partes integrantes deste **CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA** a proposta da Parceira com anexos, Plano de Trabalho e demais documentos anexos nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS

2.1 Para execução do objeto deste Acordo, será firmado Modelo de Negócios entre as partes;

2.2 A Elaboração de Modelos de Negócio da parceria será realizada em comum Contrato de Parceria Estratégica entre as partes acima indicada Investe Piauí e SOFT COMMERCE, com a participação por meio de contratos de adesão com sistemas complementares de modo a atender a toda a interface da solução do modelo de negócios, conforme descrição seguirá abaixo item 3.2.1 do presente contrato.

2.3 A parceria entre o INVESTE PIAUÍ e a PARCEIRA, firmada por meio deste Contrato de Parceria Estratégica, está modulada na solução de mercado em parceria, com solução multiplataforma conforme detalhada na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA- ESTRATÉGIA COMERCIAL

3.1. O objeto está delineada e dividido em várias entregas por meio da solução integrada, onde cada uma está interligada à obtenção do resultado esperado:

- a) Consultoria de negócios digitais (mentoria, transferência de tecnologias e colaboração com o time da Investe Piauí).
- b) Produção de mídias sociais e gestão de tráfego pago para a plataforma.
 - b.1) os recursos investidos em mídias nas redes sociais serão suportados pelo parceiro Investe Piauí de acordo com seus interesses.
- c) Produção e gestão de SEO para a plataforma de e-commerce e marketplace.
- d) Produção de criativos e conteúdos para a plataforma marketplace.
- e) Criação de layout para a plataforma marketplace.
- f) Consultoria para os vendedores (mentoria sobre produtos e processos do marketplace).
- g) Definição das políticas de negócios da plataforma marketplace.
- h) Capacitação do time da Investe Piauí e dos vendedores nos processos do marketplace.
- i) Monitoramento ponta a ponta da operação de vendas da plataforma, sendo: operação de vendas, entrega, cadastros, devolução e atendimento da plataforma.
- j) Gestão de dados da plataforma marketplace.
- k) Gestão de performance de vendas da plataforma marketplace;
- l) Atendimento e suporte aos clientes da plataforma marketplace.

3.1.1 Detalhamento das entregas

Item	Atividade / Meta	Entregas	Comprovação da entrega
A	Consultoria de negócios digitais (mentoria, transferência de tecnologias e colaboração com time da Investe Piauí).	Reuniões semanais de 2 horas com gestores Investe Piauí Disponibilidade 8h por 5d (dias úteis) para dúvidas e alinhamentos via sistema de mensageria da SoftCommerce	Ata ou gravação da reunião. Documento de confirmação assinado digitalmente pelos participantes.
B	Produzir mídias sociais e gestão de tráfego pago para plataforma.	1 calendário de ações de marketing mensal	Material em PDF publicado em ambiente compartilhado com a Investe Piauí
		15 criativos para publicações institucionais e suas postagens nas	Registro nas publicações de redes sociais do marketplace
		Atendimento de mensagens e comentários	Relatório mensal em pdf extraído das plataformas

C	Produzir e gerir SEO para plataforma marketplace.	Análise de palavras chaves geradoras de tráfego orgânico para plataforma de vendas através do ubersuggest.	Relatório mensal em pdf extraído da plataforma UberSuggest
D	Produção de criativos e conteúdo para plataforma de marketplace.	Banners para site, página principal, categorias, promoções. Todos necessários	Relatório e exibição nas publicações d do marketplace
		Conteúdos informativos e 2 publicações em blog da plataforma	Relatório e exibição nas publicações d do marketplace
E	Criação de layout para plataforma de marketplace.	Elaboração de projeto em figma	Projeto em Figma aprovado
		Produção do layout na plataforma	Relatório progresso e exibição na plataforma de marketplace
		Configurações de logística, pagamentos e regra de negócios de vendas	Relatório progresso e exibição na plataforma de marketplace
F	Consultoria para os vendedores (mentoria para produtos e processos do marketplace).	Página de base de conhecimento para vendedores e atualizações	Relatório de atividades e registro de postagens na página
		2 Reuniões pré agendadas em grupo via google meet com duração de 1 hora	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos
		10 Consultorias mensais individuais pré agendados para vendedores duração 1 hora	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos
		Canal exclusivo de protocolos de atendimento para vendedores	Relatório de protocolos e status de atendimento mensal
G	Políticas de negócios da plataforma marketplace.	Definição de campanhas de vendas	Ata de definição com assinatura digital dos gestores
		Definição de incentivos de vendas para os vendedores	Ata de definição com assinatura digital dos gestores
		Definição de campanhas sazonais	Ata de definição com assinatura digital dos gestores
		Análise de campanhas mensais	Ata de definição com assinatura digital dos gestores
H	Capacitação do time Investe Piauí e vendedores nos processos do marketplace.	Reuniões quinzenais de 1 horas com gestores Investe Piauí Disponibilidade 8h por 5d (dias úteis) para dúvidas e	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos
		Treinamentos quinzenais em grupo de ferramentas e atualizações ao vivo com chat para perguntas. Duração de 2 horas	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos
		Material de treinamento, manual de procedimentos disponíveis no site do marketplace	Página no site com registro de alterações via postagens
I	Monitoramento ponta a ponta da plataforma operação de vendas.	Análise diária de Métricas de Vendas	Relatórios mensais em PDF
		Monitoramento de Desempenho da Plataforma	Relatórios mensais em PDF
		Análise de Comportamento do Consumidor	Relatórios mensais em PDF
		Análise de produtos cadastrados pelos vendedores e liberação para vendas	Relatórios mensais em PDF

J	Gestão de dados da plataforma de marketplace.	Análise de desempenhos e trabalho de evolução	Relatórios mensais em PDF
K	Gestão de performance de vendas da plataforma de marketplace.	Análise diária de Métricas de Vendas	Relatórios mensais em PDF
		Monitoramento de entregas	Relatórios mensais em PDF
		Monitoramentos de performance dos vendedores	Relatórios mensais em PDF
		Atendimento de protocolo de chamados	Relatórios mensais em PDF
L	Atendimento e suporte a clientes da plataforma de marketplace	Respostas a perguntas via chat de consumidores	Relatórios mensais em PDF

3.1.2 Demais detalhamento da solução proposta de unicidade para o negócio:

I - Operação com dedicação exclusiva: Disponibilidade de equipe com operações inteiramente dedicado, internalizado na SoftCommerce, garantindo um atendimento personalizado tanto para os vendedores quanto para os consumidores.

Este time será responsável por gerenciar todas as dúvidas e questões através de um protocolo de atendimento eficiente, assegurando uma comunicação clara e resolutiva, com registro em sistema de atendimento.

II - Treinamentos em formato presencial: Reconhecendo a importância do treinamento presencial, oferecemos a realização de sessões de treinamento em grupos nas instalações da Investe Piauí, conforme a necessidade da instituição. Essa presença física facilitará a capacitação dos vendedores, promovendo uma maior compreensão das ferramentas e estratégias disponíveis. Custos de deslocamento e hospedagem não inclusos na proposta.

III - Isenção de Cobrança de Percentual de Marketing: Isenção da cobrança do percentual de marketing até o teto de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais mensais, com a finalidade de fomentar o crescimento inicial e a adesão ao marketplace, oferecemos a isenção da cobrança do percentual de marketing. Apenas o valor excedente a este teto será cobrado, em percentual de 10% sobre os recursos aplicados em marketing pela Investe Piauí na plataforma, considerando um ciclo de 30 dias. Esta condição exclusiva permitirá um investimento mais eficiente por parte da Investe Piauí, incentivando um maior volume de vendas e uma presença de mercado mais sólida. O valor correspondente ao percentual de 10% sobre o valor excedente será cobrado adicional ao desembolso mensal programado, pois depende do planejamento financeiro e marketing internos da Investe Piauí, não cabendo a SoftCommerce esta decisão. Esta demanda tem base em percentual, pois quanto maior for o orçamento destinado a marketing, maior será o esforço na aplicação destes recursos.

IV - Gestão Unificada de Vendedores e Vendas Realizadas: Um sistema centralizado que facilita o gerenciamento dos vendedores e das transações, proporcionando uma visão clara e consolidada de todas as atividades.

VI - Operadores Experientes: Uma equipe de operadores altamente qualificados que otimiza o tempo e a qualidade das soluções oferecidas, garantindo um atendimento ágil e eficiente.

V - Atualizações e Integrações Contínuas: A plataforma será constantemente atualizada e integrada com novas funcionalidades sem custo adicional para a Investe Piauí, assegurando que a tecnologia utilizada esteja sempre na vanguarda do mercado.

VI - Custos e Obrigações Trabalhistas: Todos os custos e obrigações trabalhistas relacionados à operação da plataforma de vendas serão de responsabilidade da Parceria Proponente, permitindo que a Investe Piauí se concentre em suas atividades principais.

VII - Solução Exclusiva para Artesãos: Solução exclusiva no mercado que facilita a venda de produtos artesanais, permitindo transações de pessoa física para pessoa física. Este diferencial é orientado pelos pilares da Investe Piauí com base nas diretrizes do Programa Made in Piauí, buscando fomentar o artesanato Piauiense, estimular o desenvolvimento do artesanato local, proporcionando uma plataforma onde artesãos podem comercializar seus produtos diretamente aos consumidores, gerando inclusão e desenvolvimento Econômico em promover a inclusão de pequenos produtores no mercado digital, ampliando suas oportunidades de venda e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

3.2 Em relação às entregas, em relação a letra “i” está o monitoramento completo da operação de vendas da plataforma e também dos sistemas complementares que compõem a solução pretendida.

3.2.1 A Seguir está o detalhamento dos sistemas complementares:

A parceria propõe a utilização de sistemas complementares indispensáveis, cada um com finalidades específicas que compõem a solução proposta e asseguram a obtenção dos resultados desejados. Os sistemas serão utilizados por meio de contratos de adesão. Os sistemas e suas condições são os seguintes:

I - UAPPI - PLATAFORMA DE E-COMMERCE E MARKETPLACE

Esta plataforma possui uma estrutura robusta e indispensável para suportar as operações de vendas, garantindo a estabilidade necessária para grandes volumes de acessos e carregamento de galerias de produtos, com ferramentas de integração que permitem implementar o modelo de negócios proposto, com destaque para a solução exclusiva que permite a operação de intermediação pessoa física x pessoa física para o caso específico de split de pagamentos para as operações do Artesão e outras. Garantindo também a centralização de todas as outras operações, com segurança, escalabilidade e a estabilidade necessária para grandes volumes de acessos e carregamento de galerias de produtos. Em outros termos, essa ferramenta é essencial para o sucesso da solução proposta. O custo da plataforma consiste em um valor percentual de 2,5% sobre as vendas totais faturadas no mês, sendo o valor mínimo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

Para a parceria pretendida, o parceiro correlato propõe um percentual regressivo de acordo com o faturamento por faixa de vendas, sendo: 2,5% para vendas menores 500 mil; 2,0% para vendas menores que 800mil; 1,5% para vendas menores que 1 milhão; 1,0% para vendas entre 1 e 5 milhões; 0,8% para vendas acima de 5 milhões. Em caso de cancelamento do uso da ferramenta, deverá ser feito um comunicado prévio de 30 dias, sem gerar obrigações futuras após o cancelamento.

II - UAPPI - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VENDEDORES - SELLER CENTER

Esta ferramenta permite gerir toda a operação dos vendedores no marketplace, onde eles podem cadastrar produtos, acompanhar vendas e valores a receber. Esta solução é aplicada a modelos de marketplaces pela necessidade de controle

e gestão dos vendedores no site, sem limite de vendedores e sem relação com o valor faturado. O custo da ferramenta proposto é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais. Em caso de cancelamento do uso da ferramenta, deverá ser feito um comunicado prévio de 30 dias, sem gerar obrigações futuras após o cancelamento.

III - PAGAR.ME - INTERMEDIADOR DE PAGAMENTOS (PIX, CRÉDITO E DÉBITO)

Este sistema capta as vendas no site pelo fechamento do pedido, realizando análise da modalidade de pagamento (cartão de crédito, débito, Pix ou boleto). Também realiza o split de pagamento, separando os valores do pedido entre a gestão de taxas do marketplace e do vendedor, respeitando os percentuais contratados entre as partes. A Pagar.me é uma solução de aquisição que, após as transações de vendas concretizadas, faz a transferência de dinheiro para o domicílio bancário de cada parte dos valores a receber. O custo da ferramenta será cobrado em percentual sobre cada tipo de venda: Pix 1,19%; Venda a crédito 1X 4,79% + R\$ 0,99 por transação; Fator de percentual por parcela adicional quando a venda é parcelada 1,52%.

Estes dados são do site oficial da Pagar.me ([Pagar.me](https://pagar.me/ofertas)), sendo possível negociação para menores percentuais no modelo marketplace no momento de contratação e cadastro.

Em caso de cancelamento do uso da ferramenta, deverá ser feito um comunicado prévio de 30 dias, sem gerar obrigações futuras após o cancelamento.

IV - CLEAR SALE - SOLUÇÃO DE ANTI FRAUDE SEGURO PARA AS VENDAS

O sistema verifica as compras para validar a venda e garante, com um seguro, que se houver fraude futura, a venda estará assegurada. A ferramenta oferece um seguro para as vendas, cobrindo o valor total em caso de contra ordem por parte do proprietário do cartão, desde que respeitados os processos legais. O custo da plataforma consiste em um valor percentual de 1,2% sobre cada venda após aprovada pela Clear Sale, ou seja, mediante validações de cada pedido. Caso, no ciclo de 30 dias, os valores totais de percentual sejam menores que R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, esse será o custo mínimo. Estes dados e valores estão noprpadrão da solução, ainda cabendo análise para o marketplace. Na contratação, há uma avaliação do risco das categorias vendidas, sendo possível negociação para menores percentuais no modelo marketplace no momento de contratação e cadastro.

C	Produzir e gerir SEO para plataforma market place.	Análise de palavras-chaves geradoras de tráfego orgânico para plataforma de vendas através do UberSuggest.	Relatório mensal em pdf extraído da plataforma UberSuggest																					
D	Produção de criativos e conteúdo para plataforma de marketplace.	Banners para site, página principal, categorias, promoções. Todos necessários	Relatório e exibição nas publicações do marketplace																					
		Conteúdos informativos e 2 publicações em blog da plataforma	Relatório e exibição nas publicações do marketplace																					
E	Criação de layout para plataforma de marketplace.	Elaboração de projeto em figma	Projeto em Figma aprovado																					
		Produção do layout na plataforma	Relatório progresso e exibição na plataforma de marketplace																					
		Configuração de logística, pagamentos e regra de negócios de vendas	Relatório progresso e exibição na plataforma de marketplace																					
F	Consultoria para os vendedores (mentoria para produtos e processos do marketplace).	Página de base de conhecimento para vendedores e atualizações	Relatório de atividades e registro de postagens na página																					
		2 Reuniões pré-agendadas em grupo via google meet com duração 1 hora	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos																					
		10 Consultorias mensais individuais pré-agendadas para vendedores duração 1h	Gravação e Documento de confirmação assinado digitalmente pelos																					
		Canal exclusivo de protocolos de atendimento para vendedores	Relatório de protocolos e status de atendimento mensal																					

G	Políticas de negócios da plataforma marketplace.			2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	22.800,00
H	Capacitação do time Investe Piauí e vendedores nos processos do marketplace.		4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	47.850,00
I	Monitoramento ponta a ponta da plataforma operação de vendas.				6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	6.490,00	58.410,00
J	Gestão de dados da plataforma de marketplace.				1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	12.600,00
K	Gestão de performance de vendas da plataforma de marketplace.				3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	3.560,00	32.040,00
L	Atendimento e suporte a clientes da plataforma de marketplace				6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	61.200,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - ESFORÇO DAS PARTES

- 4.1 Todos os recursos de mão de obra, equipamentos utilizados na metodologia para a execução da solução e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto ficará a cargo da parceira/contratada.
- 4.2 Todas as entregas discriminadas na proposta e anexos e descritos no plano de trabalho será de responsabilidade da parceira contratada, ou seja deverão ser entregues nos prazos determinados.
- 4.3 Posicionar o Estado do Piauí como o primeiro estado com projeto piloto de mercado para comercializar produtos certificados com o selo próprio "MADE IN PIAUÍ" de produtos regionais em plataformas de marketplace digital, não afastando a liberdade da Investe Piauí comercializar os produtos com ou sem o selo de forma independente da plataforma.
- 4.4 Caberá a parceira contratante o repasse dos valores indicados conforme cronograma, e se comprometem a cumpri- los para que as entregas mantenham os padrões desejados e dentro dos prazos estabelecidos, desde que devidamente comprovada as evidencias pela parceira contratada e atestadas pela parceria contratante.
- 4.5 Caberá a ambas as partes se responsabilizarem pelas suas obrigações e competências em destaque de acordo com suas atuações e atribuições correlatas.
- 4.6 Caberá a parceira contratada a prestação de contas dos valores desembolsados.
- 4.7 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob quaisquer outros.**
- 4.8 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4.9 As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução da Parceria;

4.10 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato e PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

5.1.1 Executar o objeto do contrato na forma e termos reportados, conforme suas especificações/detalhamento, no plano de trabalho e proposta;

5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no plano de trabalho, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

5.1.3 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

5.1.4 Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;

5.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

5.1.6 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

5.1.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;

5.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.1.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

5.1.10 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;

5.1.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.12 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

5.1.13 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.1.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.1.15 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica, disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

5.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.17 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.18 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

5.1.19 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários,

resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.1.20 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em Contrato de Parceria Estratégica com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5.1.21 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

5.1.22 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.1.23 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço, caso necessário o uso;

5.1.24 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.1.25 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.26 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.1.27 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o pagamento/repasso em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

5.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;

5.2.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;

5.2.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;

5.2.4.1 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.2.4.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

5.2.4.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

5.2.4.4 Firmar os contratos de adesão com as empresas indicadas necessários para complementaridade da solução proposta no modelo de negócios desta parceria estratégica;

5.2.4.5 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

5.2.4.6 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

5.2.4.7 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;

5.2.4.8 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

5.2.4.9 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Contrato, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o mesmos e com as disposições legais;

5.2.4.10 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no

âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

5.2.4.11 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Contrato de Parceria será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

6.1 O objeto deverá ser executado em sua integralidade, conforme cronograma de execução aprovados pelas partes.

6.2 O encerramento deste Contrato de Parceria Estratégica terá como princípio a não afetação dos contratos finais celebrados pelo INVESTE PIAUÍ, pela PARCEIRA ou por ambas, decorrentes desta parceria. Para tanto, devem ser observados, especialmente, os procedimentos descritos no Modelo de Negócios para transição no caso de encerramento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DESEMBOLSO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1 O valor do objeto da parceria a ser firmado com o parceiro contratante será de R\$ 465.355,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) despendido, na forma estipulada no cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí, acrescido dos valores a serem destacados aos sistemas complementares indicados no item 4.2.1.

7.2 As parcelas de repasse financeiro da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação/cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizado pela INVESTE PIAUÍ;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do parceiro, com relação a cláusulas contratuais;
- c) quando parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

7.3 O prazo de desembolso será efetuado de até 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação acompanhada da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhado do Relatório sobre a execução dos serviços e demais documentos pertinentes que compõe as entregas, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente ao parceiro, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.4 Em relação aos sistemas complementares conforme item 4.2.1, os valores propostos serão repassados diretamente para os mesmo, na forma de contratado de adesão.

7.5 O desembolso estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**

7.6 O desembolso somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada



em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.7 Nenhum desembolso será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 Será efetuada a retenção ou glosa no desembolso, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 Será considerada data do desembolso o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de desembolso a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os desembolsos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

7.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

7.14 Quando do desembolso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Nos casos de eventuais atrasos de desembolso, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo desembolso, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o desembolso e a do efetivo desembolso; VP = Valor da parcela a ser paga.

7.16 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas mediante Termo Aditivo.

7.17 No caso de rescisão deste Acordo, o PARCEIRO CONTRATADO deverá entregar ao PARCEIRO CONTRATANTE - **INVESTE PIAUÍ** os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de serviços estabelecidos entre o INVESTE PIAUÍ, o PARCEIRO objeto da parceria deverá ser vinculados à(s) causa(s) raiz(es) do problema que originou a ocorrência, de maneira proporcional à responsabilidade de cada parte, tendo como base a segregação de tarefas e responsabilidades na operação do serviço.

8.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

8.2.1 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

8.2.1.1 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

8.4 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

8.5 Da sanção de advertência:

8.5.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.5.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

8.6 Da sanção de multa:

8.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 0,3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato,

no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.6.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

8.6.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

8.7 Da sanção de suspensão:

8.7.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

8.7.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relativas a presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

9.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos da Investe Piauí.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:

11.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

11.1.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA, assegurará a INVESTE PIAUÍ o direito promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.



11.1.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

11.1.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A INVESTE PIAUÍ por seu Diretor Presidente, delega como Gestor do Contrato de Parceria o Sr. Daniel Vieira Munhoz e como fiscal o Sr. Gustavo Henrique Lopes Dias, a serem designados por portaria específica após a assinatura do termo de contrato de parceria.

12.2 O gestor da contratação procederá ao seu acompanhamento, conforme especificado na cláusula primeira – do objeto, o qual determinará o que for necessário para o saneamento de faltas ou defeitos, conforme disposição legal, outrossim, nas faltas ou impedimentos ficará a verificação do(a) servidor fiscalização.

12.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA/PARCEIRA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.4 A CONTRATADA/PARCEIRA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, esclarecimentos, e possíveis soluções que se julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

12.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/PARCEIRA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da INVESTE PIAUÍ ou de seus pressupostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a INVESTE PIAUÍ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá ao INVESTE PIAUÍ realizar a publicar, por extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.0 As PARTES acordão no presente termo do CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA garantir a confidencialidade, o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a parceria.

14.1 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-

las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto da parceria, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí e poderão ser usadas livremente pela Parceira em contexto de divulgação.

15.2 A celebração do presente Acordo, não implica na transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

15.3 Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o INVESTE PIAUÍ por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA, por perdas e danos.

16.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

16.3 As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

16.4 Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos a Lei nº. 13.303/2016, regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normativos e legislações relacionadas à matéria.

16.5 Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

16.6 O presente contrato está vinculado ao plano trabalho, bem como a proposta da PARCEIRA CONTRATADA farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente da transcrição.

16.7 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Parceira INVESTE PIAUÍ:
(Datado e assinado eletronicamente)
Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

Pela Parceira Contratada:
(Datado e assinado eletronicamente)
André Luís Michels
Representante Legal da SOFT COMMERCE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N°: _____

_____ CPF N°: _____